



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR

~~ANEXO XIII DA RESOLUÇÃO Nº 01/2014/CONSUP~~

~~Regulamenta o Programa de Auxílios e Bolsas de Extensão no âmbito da Universidade Federal do Cariri.~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Superior pro tempore, em sua 26ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 13 de janeiro de 2017;~~

~~CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2016/CAMEX, de 11 de outubro de 2016;~~

~~CONSIDERANDO a documentação constante no Processo n.º 122391.000155/2017-33;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Programa de Auxílios e Bolsas de Extensão, que dispõe sobre as atividades de extensão na Universidade Federal do Cariri.~~

~~Art. 2º. O Programa de Auxílios e Bolsas de Extensão será coordenado pela Pró-Reitoria de Extensão desta universidade.~~

UNIDADE I

~~REGULAMENTAÇÕES GERAIS PARA TODAS AS MODALIDADES DO PROGRAMA DE AUXÍLIOS E BOLSAS DE EXTENSÃO~~

CAPÍTULO I

~~Das diretrizes gerais~~

~~Art. 3º. Na Universidade Federal do Cariri, a extensão universitária é um eixo de atuação articulado com ensino e pesquisa, conforme o artigo 207 da Constituição Federal, que promove e amplia a interação transformadora entre Universidade e outros setores da~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI CONSELHO SUPERIOR

~~sociedade. (Revogado pela Resolução nº 54/Consup, de 12 de novembro de 2018)~~

~~Art. 4º. As ações de extensão universitária desenvolvidas pela Universidade Federal do Cariri serão orientadas pelas diretrizes definidas no Plano Nacional de Extensão Universitária. (Revogado pela Resolução nº 54/Consup, de 12 de novembro de 2018)~~

~~Art. 5º. O Programa de Auxílios e Bolsas de Extensão, mantido pela Universidade Federal do Cariri, destinado aos seus discentes, tem base na Resolução do Conselho Superior da UFCA Nº 01, de 30 de janeiro de 2014.~~

CAPÍTULO II

Dos objetivos

~~Art. 6º. Proporcionar aos discentes da Universidade Federal do Cariri regularmente matriculados nas modalidades de ensino presencial e a distância, nos diferentes níveis, a participação em programas ou projetos de extensão.~~

~~Art. 7º. Possibilitar aos estudantes o desenvolvimento de habilidades ligadas às áreas temáticas de extensão, facilitando a participação em ações que contribuam para a sua formação acadêmica, profissional e humana.~~

~~Art. 8º. Promover a geração de conhecimento a partir do diálogo entre a teoria e prática, na interação com a sociedade, favorecendo o desenvolvimento regional.~~

CAPÍTULO III

Dos programas e projetos de Extensão

~~Art. 9º. As ações de extensão universitária desenvolvidas pela Universidade Federal do Cariri deverão ser cadastradas na Pró-Reitoria de Extensão (PROEX). (Revogado pela Resolução nº 54/Consup, de 12 de novembro de 2018)~~

~~Parágrafo único. As orientações para o cadastro de ações de extensão serão dadas a partir de comunicações da Pró-Reitoria de Extensão, inclusive com os prazos para concorrer aos editais lançados pela PROEX. (Revogado pela Resolução nº 54/Consup, de 12 de novembro de 2018)~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI CONSELHO SUPERIOR

~~Art. 10. As ações de Extensão Universitária, de acordo com a Rede Nacional de Extensão, podem ser classificadas nas seguintes áreas temáticas: comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, trabalho. (Revogado pela Resolução nº 54/Consup, de 12 de novembro de 2018)~~

~~Art. 11. Poderão cadastrar e coordenar Programas e Projetos de Extensão junto à Pró-Reitoria de Extensão todos os servidores ativos da Universidade Federal do Cariri (docentes e técnico-administrativos) com titulação mínima de graduação.~~

~~Art. 11. Poderão cadastrar e coordenar Programas e Projetos de Extensão junto à Pró-Reitoria de Extensão os servidores docentes efetivos e ativos da Universidade Federal do Cariri. (Nova redação dada pela Resolução nº 57, de 13 de dezembro de 2017). (Revogado pela Resolução nº 54/Consup, de 12 de novembro de 2018)~~

~~Parágrafo único. Professores substitutos estão aptos a coordenar ações de extensão, desde que previsto em edital e compartilhem esta coordenação com outro(s) professor(es) ou técnico-administrativo(s) efetivo(s) da UFCA com titulação mínima de graduação. (Revogado pela Resolução nº 54/Consup, de 12 de novembro de 2018)~~

~~Art. 12. Estudantes da UFCA regularmente matriculados poderão submeter ações de extensão, quando previsto em edital dentro das normativas do mesmo, sob tutoria de um professor ou técnico-administrativo efetivo.~~

~~Art. 12. Estudantes regularmente matriculados e servidores técnico-administrativos ativos da UFCA poderão submeter projetos/programa de extensão, quando previsto em edital, dentro das normativas do mesmo, sob tutoria de um professor efetivo e ativo da UFCA. (Nova redação dada pela Resolução nº 57, de 13 de dezembro de 2017). (Revogado pela Resolução nº 54/Consup, de 12 de novembro de 2018)~~

~~Art. 13. As atividades desenvolvidas no âmbito do Programa de Auxílios e Bolsas de Extensão da UFCA poderão ser consideradas Atividades Complementares, desde que haja previsão no projeto pedagógico do curso.~~

~~Art. 14. Ao final do período de concessão da bolsa, o estudante receberá uma certificação de participação, mediante o cumprimento dos compromissos descritos em edital específico.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI CONSELHO SUPERIOR

~~Art. 15. O estudante só poderá participar, simultaneamente, de até duas ações de extensão como bolsista, sendo uma remunerada e outra voluntária, ou duas voluntárias.~~

~~Art. 15. O estudante só poderá participar, simultaneamente, de até duas ações de extensão como bolsista e voluntário, podendo ser uma como bolsista e outra como voluntário, ou duas como voluntário. (Nova redação dada pela Resolução nº 57, de 13 de dezembro de 2017).~~

~~Art. 16. Caberá à Diretoria de Comunicação da Universidade Federal do Cariri, em conjunto com a Pró-Reitoria de Extensão, a divulgação da seleção de ações de extensão com previsão de concessão de bolsas aos estudantes.~~

~~Art. 16. Caberá ao setor responsável pela comunicação da Universidade Federal do Cariri, em conjunto com a Pró-Reitoria de Extensão, a divulgação da seleção de ações de extensão com previsão de concessão de bolsas aos estudantes. (Nova redação dada pela Resolução nº 57, de 13 de dezembro de 2017).~~

CAPÍTULO IV

Das modalidades das Bolsas de Extensão

Das modalidades de Auxílios e Bolsas de Extensão

~~(Redação dada pela Resolução nº 43/CONSUNI, de 16 de maio de 2019)~~

~~Art. 17. Os auxílios e bolsas do Programa de Extensão poderão ser distribuídos entre as seguintes modalidades:~~

~~I. Ampla Concorrência — Refere-se à seleção anual de programas e projetos a serem contemplados por bolsas. Trata-se de ações elaboradas pela comunidade acadêmica em geral.~~

~~I. Ampla Concorrência — Refere-se à seleção de programas e projetos a serem contemplados por bolsas. Trata-se de ações elaboradas pela comunidade acadêmica em geral. (Redação dada pela Resolução nº 43/CONSUNI, de 16 de maio de 2019)~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR**

~~II. Intercâmbio de Extensão — São auxílios designados para a realização de intercâmbio de estudantes entre ações de extensão da universidade localizada em campi distintos.~~

~~II. Intercâmbio de Extensão — São auxílios designados para a realização de intercâmbio de estudantes entre ações de extensão da universidade localizada em campi distintos ou entre outras instituições. (Nova redação dada pela Resolução nº 57, de 13 de dezembro de 2017).~~

~~II. Intercâmbio de Extensão — São auxílios concedidos aos estudantes designados para realização de ações de extensão vinculadas a um programa ou projeto institucional promovida pela PROEX. (Redação dada pela Resolução nº 43/CONSUNI, de 16 de maio de 2019)~~

~~III. Programas Institucionais de Extensão — Relacionam-se a programas específicos geridos pela própria Pró-Reitoria de Extensão em conjunto com uma equipe de professores, técnicos, estudantes e comunidade externa, e que contam com número de bolsas designado previamente. (Revogado pela Resolução nº 43/CONSUNI, de 16 de maio de 2019)~~

~~IV. Programa Protagonismo Estudantil — Refere-se à seleção de ações de extensão propostas por estudantes, com tutoria de um servidor docente ou técnico-administrativo da UFCA.~~

~~IV. Programa Protagonismo Estudantil — Refere-se à seleção de ações de extensão propostas por estudantes, com tutoria de um servidor docente da UFCA. (Redação dada pela Resolução nº 43/CONSUNI, de 16 de maio de 2019)~~

~~V. Suporte às ações de extensão — São bolsas destinadas ao apoio à realização de ações acadêmicas da PROEX, especialmente voltadas para o suporte às ações de extensão cadastradas. (Revogado pela Resolução nº 43/CONSUNI, de 16 de maio de 2019)~~

~~VI. Bolsas de programas ou projetos contemplados pelo Programa de Extensão Universitária — ProExt, do Ministério da Educação — MEC — são bolsas custeadas com valores repassados pelo MEC às universidades.~~

~~VI. Bolsas de programas ou projetos contemplados em editais externos à Universidade, ou mesmo editais da iniciativa privada; (Nova redação dada pela Resolução nº 57, de 13 de dezembro de 2017)~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR

~~VII – bolsa Prêmio Você Faz a Extensão. (Incluído pela Resolução Consuni nº 33, de 10 de setembro de 2020)~~

~~CAPÍTULO V~~

~~Dos bolsistas remunerados~~

~~Dos bolsistas~~

~~(Nova redação dada pela Resolução nº 57, de 13 de dezembro de 2017).~~

~~Art. 18. Poderá ser bolsista remunerado o estudante de graduação que atender aos seguintes requisitos:~~

~~Art. 18. Poderá ser bolsista o estudante de graduação que atender aos seguintes requisitos: (Nova redação dada pela Resolução nº 57, de 13 de dezembro de 2017).~~

~~I. Estar regularmente matriculado (a) em um Curso de Graduação da UFCA;~~

~~II. O regime de trabalho semanal do bolsista será de 12 horas semanais, sem prejuízo de suas demais atividades didáticas, devendo, portanto, o estudante ter esta carga horária disponível para o desenvolvimento das atividades da bolsa;~~

~~III. Apresentar toda a documentação solicitada em edital.~~

~~IV. É proibida a acumulação de bolsas concedidas pela UFCA a discentes com quaisquer outras bolsas vinculadas a órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, submetendo os infratores ao ressarcimento dos valores recebidos, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis;~~

~~Parágrafo único. A carga horária de trabalho semanal do bolsista pode variar conforme demandas informadas pela PROEX através de editais específicos, nunca podendo exceder, entretanto, 30 horas semanais.~~

~~Art. 19. O cumprimento do cronograma de trabalho do bolsista não é caracterizado como cargo ou emprego, não se gerando vínculo empregatício de qualquer natureza, e, portanto, não tem validade como contagem de tempo de serviço.~~

~~CAPÍTULO VI~~

~~Dos bolsistas não remunerados~~

~~Dos voluntários~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR**

(Nova redação dada pela Resolução nº 57, de 13 de dezembro de 2017).

~~Art. 20 Poderá ser bolsista não remunerado o estudante de graduação que atender aos seguintes requisitos:~~

~~Art. 20. Poderá ser estudante voluntário o discente de graduação que atender aos seguintes requisitos: (Nova redação dada pela Resolução nº 57, de 13 de dezembro de 2017). (Revogado pela Resolução nº 54/Consup, de 12 de novembro de 2018)~~

~~I. Estar regularmente matriculado (a) em um curso de graduação da UFCA; (Revogado pela Resolução nº 54/Consup, de 12 de novembro de 2018)~~

~~II. O regime de trabalho semanal do bolsista será de 12 horas semanais, sem prejuízo de suas demais atividades didáticas, devendo, portanto, o estudante ter esta carga horária disponível para o desenvolvimento das atividades da bolsa; (Revogado pela Resolução nº 54/Consup, de 12 de novembro de 2018)~~

~~III. Ter índice de reprovação médio por falta e nota inferior a 20% da sua carga horária total no histórico escolar; (Revogado pela Resolução nº 54/Consup, de 12 de novembro de 2018)~~

~~Art. 21. As atividades desenvolvidas no âmbito do Programa de Auxílios e Bolsas de Extensão da UFCA poderão ser consideradas como estágio, após análise e parecer favorável da coordenação de cada curso, considerando-se a natureza e a compatibilidade das atividades pertinentes ao estágio curricular. (Revogado pela Resolução nº 54/Consup, de 12 de novembro de 2018)~~

UNIDADE II

DA MODALIDADE AMPLA CONCORRÊNCIA

CAPÍTULO VII

Da Seleção de Programas e Projetos

~~Art. 22. A seleção de programas e projetos a serem contemplados por bolsa de Ampla Concorrência se dará a partir de edital específico lançado pela PROEX e aprovado pela Câmara de Extensão (CAMEX).~~

~~Art. 22. A seleção de programas e projetos a serem contemplados por bolsa de Ampla Concorrência se dará a partir de edital específico lançado pela PROEX. (Redação dada~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR

pela Resolução nº 43/CONSUNI, de 16 de maio de 2019)

~~§ 1º. A avaliação das ações propostas será feita por um banco de avaliadores de diferentes setores que compõem a Universidade Federal do Cariri e/ou outras universidades e instituições parceiras.~~

~~§ 2º. Os avaliadores analisarão, pontuarão e classificarão as propostas, levando em consideração os quesitos apresentados por chamada pública.~~

~~§ 3º. A Pró-Reitoria de Extensão tornará pública a lista com os projetos aprovados após a seleção.~~

~~Art. 23. Poderão ser submetidos e cadastrados programas e projetos de extensão (bem como as demais modalidades de ação de extensão) à PROEX a qualquer tempo fora do processo seletivo para bolsas de extensão, não implicando, entretanto, em designação de bolsas remuneradas.~~

~~Art. 23. Poderão ser submetidos e cadastrados programas e projetos de extensão (bem como as demais modalidades de ação de extensão) à PROEX até o primeiro semestre letivo, fora do processo seletivo para bolsas de extensão, não implicando, entretanto, em designação de bolsas. (Nova redação dada pela Resolução nº 57, de 13 de dezembro de 2017). (Revogado pela Resolução nº 54/Consup, de 12 de novembro de 2018)~~

CAPÍTULO VIII

~~Das atribuições do coordenador de ação de extensão vinculado à modalidade Ampla Concorrência~~

~~Art. 24. Poderão ser coordenadores das ações de extensão nesta modalidade aqueles que atendam ao informado no artigo 11 desta resolução.~~

~~Art. 24. Poderão ser coordenadores das ações de extensão nesta modalidade os servidores docentes efetivos e ativos da UFCA. (Redação dada pela Resolução nº 54/Consup, de 12 de novembro de 2018)~~

~~Art. 25. São atribuições do coordenador de ação vinculada ao Programa Ampla Concorrência:~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR

~~I. Elaborar programa e/ou projeto pelo qual será responsável;~~

~~I. entregar toda a documentação exigida em edital específico; (Redação dada pela Resolução nº 54/Consup, de 12 de novembro de 2018)~~

~~a) a não entrega de documentos dentro do prazo estipulado acarretará no cancelamento da(s) bolsa(s) e a(s) mesma(s) será(ão) transferida(s) para a próxima ação da lista de aprovados do edital. (Incluído pela Resolução nº 54/Consup, de 12 de novembro de 2018)~~

~~II. Selecionar o(s) bolsista(s), observando os critérios de seleção dos artigos 18 e 20;~~

~~II. Selecionar o(s) bolsista(s) e voluntário(s), observando os critérios de seleção dos artigos 18 e 20; (Nova redação dada pela Resolução nº 57, de 13 de dezembro de 2017).~~

~~II. selecionar o(s) bolsista(s), observando os critérios de seleção do art. 18; (Redação dada pela Resolução nº 54/Consup, de 12 de novembro de 2018)~~

~~a) Os bolsistas e voluntários deverão ser selecionados a partir de um processo seletivo aberto a toda a comunidade discente de graduação da UFCA, de acordo com os critérios específicos da ação de extensão, o qual deverá ser amplamente divulgado. (Incluído pela Resolução nº 57, de 13 de dezembro de 2017).~~

~~a) os bolsistas deverão ser selecionados a partir de um processo seletivo aberto a toda a comunidade discente de graduação da UFCA, de acordo com os critérios específicos da ação de extensão, o qual deverá ser amplamente divulgado. A comprovação do cumprimento dessa exigência será feita no ato de efetivação da bolsa e entrega da documentação dos estudantes, conforme orientação em edital específico. (Redação dada pela Resolução nº 54/Consup, de 12 de novembro de 2018)~~

~~III. Realizar e supervisionar as atividades propostas aos bolsistas, conforme plano de trabalho submetido;~~

~~III. Realizar e supervisionar as atividades propostas aos estudantes, conforme plano de trabalho submetido; (Nova redação dada pela Resolução nº 57, de 13 de dezembro de 2017).~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR**

~~IV. Substituir o bolsista quando este não cumprir as tarefas assumidas ou quando necessário, até o dia 10 de cada mês;~~

~~IV. substituir o bolsista quando este não cumprir as tarefas assumidas ou quando necessário, no período de 01 a 10 de cada mês. (Redação dada pela Resolução nº 54/Consup, de 12 de novembro de 2018)~~

~~a) o coordenador terá o prazo máximo de até dois meses subsequentes ao mês de desligamento do bolsista para indicação de seu substituto, sob pena de cancelamento da bolsa, a qual será transferida para a próxima ação da lista de aprovados em edital; (Incluído pela Resolução nº 54/Consup, de 12 de novembro de 2018)~~

~~b) a substituição deverá seguir a ordem de classificação indicada no resultado final do processo seletivo, entregue na efetivação do cadastro do(s) bolsista(s); (Incluído pela Resolução nº 54/Consup, de 12 de novembro de 2018)~~

~~e) no caso da impossibilidade de indicação do bolsista a partir do resultado final do processo seletivo supracitado, o coordenador deverá justificar o seu motivo, através de comunicado formal à PROEX, além de realizar um novo processo seletivo aberto a toda a comunidade discente de graduação da UFCA, de acordo com os critérios específicos da ação de extensão, o qual deverá ser amplamente divulgado. (Incluído pela Resolução nº 54/Consup, de 12 de novembro de 2018)~~

~~V. Informar quando do cancelamento da ação de extensão;~~

~~VI. Produzir e encaminhar em prazo estabelecido e junto aos bolsistas os relatórios quando solicitados, encaminhando os ao setor responsável indicado pela Pró-Reitoria de Extensão.~~

~~VI. Produzir e encaminhar em prazo estabelecido e junto aos estudantes os relatórios quando solicitados, encaminhando os ao setor responsável indicado pela Pró-Reitoria de Extensão. (Nova redação dada pela Resolução nº 57, de 13 de dezembro de 2017).~~

~~§ 1 O não cumprimento dessa atribuição impedirá a renovação da ação de extensão;~~

~~§ 1 O não cumprimento dessa atribuição impedirá o coordenador de concorrer~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR**

no edital de bolsas da modalidade Ampla Concorrência para o ano seguinte; (Nova redação dada pela Resolução nº 57, de 13 de dezembro de 2017).

~~§ 2 – A entrega da certificação está condicionada à entrega dos relatórios.~~

~~§ 2 – As ações que não estiverem em dia com estas exigências deixarão de pontuar no edital de bolsas da modalidade Ampla Concorrência no ano subsequente. (Nova redação dada pela Resolução nº 57, de 13 de dezembro de 2017).~~

~~§ 3 – A entrega da certificação está condicionada à entrega destes relatórios. (Incluído pela Resolução nº 57, de 13 de dezembro de 2017).~~

~~§ 4 – No caso da não entrega do relatório parcial, o pagamento da(s) bolsas(s) vinculada(s) ao projeto/programa será suspenso até a regularização da pendência. Em caso da não regularização dentro do prazo máximo estabelecido pela PROEX, através de comunicado oficial, haverá o cancelamento da bolsa e a mesma deverá ser transferida para a próxima ação da lista de aprovados neste edital. (Incluído pela Resolução nº 57, de 13 de dezembro de 2017).~~

~~VII. Enviar a frequência mensal do bolsista em data indicada em edital, sob pena de não pagamento da bolsa.~~

~~a) a entrega deste documento é condição para a realização do pagamento. (Incluído pela Resolução nº 54/Consup, de 12 de novembro de 2018)~~

~~b) a entrega em atraso deste documento acarretará no retardo do pagamento da bolsa, estando o prazo para sua realização sujeito à disponibilidade orçamentária da UFCA, bem como aos prazos do setor responsável pelo pagamento. (Incluído pela Resolução nº 54/Consup, de 12 de novembro de 2018)~~

~~e) caso a frequência mensal não seja entregue até dois meses após o mês de competência, a PROEX não realizará mais o pagamento da bolsa daquele mês da ocorrência e não será contabilizada a carga horária referente a este no certificado. (Incluído pela Resolução nº 54/Consup, de 12 de novembro de 2018)~~

~~d) caso não sejam entregues as frequências de dois meses consecutivos, a PROEX efetuará o cancelamento definitivo da bolsa. (Incluído pela Resolução nº 54/Consup, de 12 de novembro de 2018)~~

~~VIII. Apresentar, no mínimo, um trabalho cujo tema esteja ligado ao objetivo~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR

de seu projeto de extensão em evento científico/acadêmico realizado pela UFCA;

~~IX. Participar dos eventos específicos promovidos pela Pró-Reitoria de Extensão;~~

~~X. Citar o apoio da Pró-Reitoria de Extensão nos materiais e espaços de divulgação da ação contemplada;~~

~~XI. Informar à Pró-Reitoria de Extensão regularmente as ações a serem realizadas pelo programa ou projeto;~~

~~XII. Auxiliar, quando solicitado, na avaliação de trabalhos submetidos em eventos da UFCA;~~

~~XIII. Articular junto ao público externo envolvido na ação a recepção da equipe da Pró-Reitoria de Extensão em vistas *in loco*. O não cumprimento dessa exigência contará de modo negativo no processo de renovação da ação.~~

~~XIII. articular junto ao público externo envolvido na ação a recepção da equipe da Pró-Reitoria de Extensão em visitas *in loco*. O não cumprimento dessa exigência impedirá o coordenador de concorrer no edital de bolsas subsequente. (Redação dada pela Resolução nº 54/Consup, de 12 de novembro de 2018)~~

~~XIV. informar à PROEX, através de comunicado formal, quando outro professor passar a atuar como coordenador adjunto; (Incluído pela Resolução nº 54/Consup, de 12 de novembro de 2018)~~

~~XV. no caso de afastamento para quaisquer tipos de licenças ou ausências prolongadas das atividades da ação: (Incluído pela Resolução nº 54/Consup, de 12 de novembro de 2018)~~

~~a) comunicar formalmente à PROEX a substituição temporária ou permanente da ação pelo coordenador adjunto docente, quando houver. (Incluído pela Resolução nº 54/Consup, de 12 de novembro de 2018)~~

~~b) indicar um novo membro para a continuidade temporária ou permanente da ação que possa assumir o cargo de coordenador, caso não exista coordenador adjunto já cadastrado. (Incluído pela Resolução nº 54/Consup, de 12 de novembro de 2018)~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR

~~XVI. caso solicitado, aceitar indicação para integrar a Câmara de Extensão (CAMEX), salvo justificativa de força maior. (Incluído pela Resolução nº 54/Consup, de 12 de novembro de 2018) (Revogado pela Resolução nº 43/CONSUNI, de 16 de maio de 2019)~~

CAPÍTULO IX

~~Das atribuições dos bolsistas remunerados e não remunerados de extensão vinculados à modalidade Ampla Concorrência~~

~~Das atribuições dos bolsistas e voluntários de extensão vinculados à modalidade Ampla Concorrência~~

~~(Nova redação dada pela Resolução nº 57, de 13 de dezembro de 2017).~~

~~Das atribuições dos bolsistas de extensão vinculados à modalidade Ampla Concorrência~~

~~(Redação dada pela Resolução nº 54/Consup, de 12 de novembro de 2018)~~

~~Art. 26. São atribuições do Bolsista vinculado à modalidade Ampla Concorrência:~~

~~Art. 26. São atribuições dos bolsistas e voluntários vinculados à modalidade Ampla Concorrência: (Nova redação dada pela Resolução nº 57, de 13 de dezembro de 2017).~~

~~Art. 26. São atribuições dos bolsistas vinculados à modalidade Ampla Concorrência: (Redação dada pela Resolução nº 54/Consup, de 12 de novembro de 2018)~~

~~I. Entregar, no ato da assinatura do Termo de Compromisso, os documentos requeridos para a efetivação da bolsa;~~

~~I. entregar ao coordenador da ação toda a documentação requerida para a efetivação da bolsa; (Redação dada pela Resolução nº 54/Consup, de 12 de novembro de 2018)~~

~~H. Realizar com os coordenadores as atividades propostas, conforme plano de trabalho submetido;~~

~~III. Apresentar, no mínimo, um trabalho cujo tema esteja ligado ao objetivo de seu projeto de extensão em evento científico/acadêmico realizado pela UFCA.~~

~~III. Publicar, no mínimo, um trabalho cujo tema esteja ligado ao objetivo de seu projeto de extensão em evento científico/acadêmico realizado pela UFCA. (Nova redação dada~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR

pela Resolução nº 57, de 13 de dezembro de 2017).

~~III. publicar, no mínimo, um trabalho cujo tema esteja ligado ao objetivo de seu projeto/programa de extensão em evento científico/acadêmico realizado pela UFCA; (Redação dada pela Resolução nº 54/Consup, de 12 de novembro de 2018)~~

~~IV. Contribuir na construção dos relatórios das atividades da ação e entregar relatório individual, sendo estas condições para o recebimento da certificação;~~

~~V. Preencher e entregar a frequência mensal conforme orientação dada em edital;~~

~~V. preencher e entregar para o coordenador a frequência mensal conforme orientação dada em edital específico; (Redação dada pela Resolução nº 54/Consup, de 12 de novembro de 2018)~~

~~VI. Participar dos eventos específicos promovidos pela Pró-Reitoria de Extensão.~~

CAPÍTULO X

Da Seleção dos Bolsistas

Da Seleção dos bolsistas e voluntários

~~(Nova redação dada pela Resolução nº 57, de 13 de dezembro de 2017).~~

Da seleção dos bolsistas

~~(Redação dada pela Resolução nº 54/Consup, de 12 de novembro de 2018)~~

~~Art. 27. Caberá ao coordenador da ação contemplada com bolsas a seleção dos estudantes bolsistas.~~

~~Art. 28. Na seleção do estudante candidato à bolsa de Extensão deverão ser observados os requisitos citados nos artigos 18 (bolsistas remunerados) e 20 (bolsistas não remunerados);~~

~~Art. 28. Na seleção do estudante candidato à bolsa de extensão deverão ser observados os requisitos citados nos artigos 18 (bolsistas) e 20 (voluntários); (Nova redação dada pela Resolução nº 57, de 13 de dezembro de 2017).~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI CONSELHO SUPERIOR

~~Art. 28. Na seleção do estudante candidato à bolsa de extensão deverão ser observados os requisitos citados no artigo 18. (Redação dada pela Resolução nº 54/Consup, de 12 de novembro de 2018)~~

~~Art. 29. Poderá ser feita a solicitação para a substituição do bolsista pelo coordenador da ação de extensão, mediante comunicado oficial à PROEX ou entrega do termo de desligamento.~~

~~Art. 30. O bolsista pode solicitar seu desligamento da ação de extensão a qualquer tempo, devendo apresentar relatório final conforme o inciso IV do artigo 26.~~

~~Art. 30. O bolsista pode solicitar seu desligamento da ação de extensão a qualquer tempo, devendo apresentar relatório final, como condição para entrega da certificação, conforme o inciso IV do artigo 26. (Nova redação dada pela Resolução nº 57, de 13 de dezembro de 2017).~~

CAPÍTULO XI

Do Período de Vigência da Bolsa

~~Art. 31. A vigência das Bolsas de Extensão na modalidade Ampla Concorrência será de até 12 meses, respeitando-se o cronograma estabelecido nos programas e projetos de extensão.~~

~~Art. 31. A vigência das Bolsas de Extensão na modalidade Ampla Concorrência será estabelecida em edital, respeitando-se o cronograma estabelecido nos programas e projetos de extensão. (Redação dada pela Resolução nº 54/Consup, de 12 de novembro de 2018)~~

~~Art. 32. As condições formais para a manutenção da bolsa são:~~

- ~~I. Não ter cometido irregularidades que ferem este regulamento;~~
- ~~II. Não tenha efetuado trancamento de matrícula ou de matrícula institucional;~~
- ~~III. Não seja desistente do curso.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR

UNIDADE III

DO AUXÍLIO FINANCEIRO PARA O INTERCÂMBIO INTERNO DE EXTENSÃO
DO AUXÍLIO FINANCEIRO PARA O INTERCÂMBIO DE EXTENSÃO

(Nova redação dada pela Resolução nº 57, de 13 de dezembro de 2017).

CAPÍTULO XII

Das atribuições dos coordenadores no intercâmbio interno de extensão

Das atribuições dos coordenadores no intercâmbio de extensão

(Nova redação dada pela Resolução nº 57, de 13 de dezembro de 2017).

~~Art. 33. São atribuições do coordenador que atuará no intercâmbio interno de~~

~~Extensão:~~

~~Art. 33 São atribuições dos coordenadores de ações vinculadas a programas e projetos selecionados para atuar no intercâmbio de Extensão: (Redação dada pela Resolução nº 43/CONSUNI, de 16 de maio de 2019)~~

~~I. Selecionar o(s) estudantes(s), observando os critérios de seleção do artigo 18;~~

~~I. Orientar as atividades a serem desenvolvidas pelos discentes vinculados aos seus programas e projetos; (Redação dada pela Resolução nº 43/CONSUNI, de 16 de maio de 2019)~~

~~II. Realizar e supervisionar as atividades propostas aos discentes;~~

~~II. Realizar e supervisionar as atividades propostas aos discentes, quando o orientador estiver presente no intercâmbio de extensão; (Redação dada pela Resolução nº 43/CONSUNI, de 16 de maio de 2019)~~

~~III. Escrever um relatório final acerca da participação dos alunos no período do intercâmbio.~~

~~III. Escrever um relatório final em conjunto com os discentes sobre a participação da ação no intercâmbio. (Redação dada pela Resolução nº 43/CONSUNI, de 16 de maio de 2019)~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO XIII

~~Das atribuições do estudante que receberá auxílio para o intercâmbio interno de extensão~~

~~Das atribuições do estudante que receberá auxílio para o intercâmbio de extensão~~

~~(Nova redação dada pela Resolução nº 57, de 13 de dezembro de 2017).~~

~~Art. 34. São atribuições do estudante de extensão na modalidade Intercâmbio:~~

~~I. Entregar, no ato da assinatura do Termo de Compromisso, os documentos requeridos para a efetivação da bolsa;~~

~~I. Entregar, no ato da assinatura do Termo de Compromisso, os documentos requeridos para a efetivação do auxílio; (Nova redação dada pela Resolução nº 57, de 13 de dezembro de 2017).~~

~~II. Realizar com os coordenadores as atividades propostas;~~

~~II. Realizar as atividades propostas; (Redação dada pela Resolução nº 43/CONSUNI, de 16 de maio de 2019)~~

~~III. Elaborar o relatório final das atividades.~~

~~III. Elaborar o relatório final das atividades desenvolvidas em conjunto com o seu coordenador. (Redação dada pela Resolução nº 43/CONSUNI, de 16 de maio de 2019)~~

CAPÍTULO XIV

Da Seleção dos estudantes

~~Art. 35. A seleção dos discentes será realizada a partir da demanda das ações de extensão que desenvolvem suas atividades no período das férias e que se inscreveram em edital específico.~~

~~Art. 35. A seleção dos discentes será realizada conforme orientação de edital específico. (Nova redação dada pela Resolução nº 57, de 13 de dezembro de 2017).~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR**

~~Art. 35. A seleção dos discentes será realizada por meio de instrumento de seleção específico. (Redação dada pela Resolução nº 43/CONSUNI, de 16 de maio de 2019)~~

~~Art. 36. Na seleção dos estudantes deverão ser observados os requisitos citados no artigo 18.~~

CAPÍTULO XV

~~Do auxílio destinado aos estudantes do intercâmbio interno de extensão~~

~~Do auxílio destinado aos estudantes do intercâmbio de extensão~~

~~(Redação dada pela Resolução nº 43/CONSUNI, de 16 de maio de 2019)~~

~~Art. 37. O auxílio para o intercâmbio interno de extensão será calculado de acordo com o período especificado em edital.~~

~~Art. 37. O auxílio para o intercâmbio de extensão será determinado em cada edital onde serão considerados: duração e local das atividades a serem realizadas, disponibilidade de infraestrutura e orçamento. (Nova redação dada pela Resolução nº 57, de 13 de dezembro de 2017).~~

~~Art. 37 O auxílio para o intercâmbio de extensão será determinado em cada instrumento de seleção específico onde serão considerados: duração e local das atividades a serem realizadas, disponibilidade de infraestrutura e orçamento. (Redação dada pela Resolução nº 43/CONSUNI, de 16 de maio de 2019)~~

CAPÍTULO XVI

~~Do Relatório Final~~

~~Art. 38. Encerrado o período do intercâmbio, tanto o discente como o coordenador da ação farão um relatório final.~~

~~Art. 38 Encerrado o período do intercâmbio, o discente em conjunto com o coordenador da ação fará um relatório final. (Redação dada pela Resolução nº 43/CONSUNI, de 16 de maio de 2019)~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR**

~~§ 1º. O estudante deverá descrever as atividades executadas ao longo do período, bem como realizar uma autoavaliação de sua participação.~~

~~§ 1º O estudante deverá descrever as atividades executadas no intercâmbio, bem como realizar uma autoavaliação de sua participação. (Redação dada pela Resolução nº 43/CONSUNI, de 16 de maio de 2019)~~

~~§ 2º. O relatório do coordenador deverá seguir orientação do edital específico.~~

~~§ 2º O coordenador deverá avaliar a contribuição das atividades desenvolvidas pelos discentes para sua formação. (Redação dada pela Resolução nº 43/CONSUNI, de 16 de maio de 2019)~~

UNIDADE IV

DA MODALIDADE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DE EXTENSÃO – PIEs

CAPÍTULO XVII

Da Seleção dos bolsistas

~~Art. 39. Caberá ao(à) assessor(a) técnico(a) do Programa Institucional de Extensão (PIE) realizar a seleção dos estudantes bolsistas, com o apoio dos integrantes do Núcleo de Programas Institucionais de Extensão vinculado à Pró-Reitoria de Extensão.~~

~~Art. 39. Caberá ao(à) assessor(a) técnico(a) de cada um dos Programas Institucionais de Extensão (PIE) realizar a seleção dos estudantes bolsistas, com o apoio dos integrantes do Núcleo de Programas Institucionais de Extensão vinculado à Pró-Reitoria de Extensão. (Nova redação dada pela Resolução nº 57, de 13 de dezembro de 2017). (Revogado pela Resolução nº 43/CONSUNI, de 16 de maio de 2019)~~

~~Art. 40. Na seleção do(a) estudante candidato(a) à bolsa de Extensão da modalidade dos Programas Institucionais de Extensão deverão ser observados os requisitos presentes no artigo 18 (bolsistas remunerados) e 20 (bolsistas não remunerados).~~

~~Art. 40. Na seleção do(a) estudante candidato(a) à bolsa de Extensão da modalidade dos Programas Institucionais de Extensão deverão ser observados os requisitos~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR**

~~presentes no artigo 18 (bolsistas) e 20 (voluntários). (Nova redação dada pela Resolução nº 57, de 13 de dezembro de 2017).~~

~~Art. 40. Na seleção do(a) estudante candidato(a) à bolsa de Extensão da modalidade dos Programas Institucionais de Extensão deverão ser observados os requisitos presentes no artigo 18. (Redação dada pela Resolução nº 54/Consup, de 12 de novembro de 2018) (Revogado pela Resolução nº 43/CONSUNI, de 16 de maio de 2019)~~

~~Art. 41. Poderá ser feita a solicitação para a substituição do(a) bolsista pelo(a) assessor(a) da ação de extensão, mediante apresentação de justificativa. (Revogado pela Resolução nº 43/CONSUNI, de 16 de maio de 2019)~~

~~Art. 42. O bolsista pode solicitar seu desligamento do Programa de Auxílios e Bolsas de Extensão a qualquer tempo, devendo apresentar relatório final conforme artigo 26, inciso IV, e artigo 36. (Revogado pela Resolução nº 43/CONSUNI, de 16 de maio de 2019)~~

CAPÍTULO XVIII

Das atribuições dos(as) assessores técnicos

~~Art. 43. Cabe aos assessores técnicos dos Programas Institucionais de Extensão: (Revogado pela Resolução nº 43/CONSUNI, de 16 de maio de 2019)~~

~~I. Promover a articulação entre as diversas ações de extensão da UFCA ligadas à Proposta do PIE; (Revogado pela Resolução nº 43/CONSUNI, de 16 de maio de 2019)~~

~~II. Coordenar o processo de seleção do(s) bolsista(s) conforme definição de seleção feita pelo grupo; (Revogado pela Resolução nº 43/CONSUNI, de 16 de maio de 2019)~~

~~III. Acompanhar e realizar as atividades propostas, conforme plano de trabalho; (Revogado pela Resolução nº 43/CONSUNI, de 16 de maio de 2019)~~

~~IV. Substituir o bolsista quando este não cumprir as tarefas assumidas ou quando necessário, até o dia 10 de cada mês; (Revogado pela Resolução nº 43/CONSUNI, de 16 de maio de 2019)~~

~~V. Participar de reuniões periódicas com representantes da PROEX para o acompanhamento das atividades; (Revogado pela Resolução nº 43/CONSUNI, de 16 de maio de 2019)~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR**

de 2019)

~~VI. Apresentar, no mínimo, um trabalho cujo tema esteja ligado ao objetivo de seu projeto de extensão em evento científico/acadêmico realizado pela UFCA. (Revogado pela Resolução nº 43/CONSUNI, de 16 de maio de 2019)~~

~~VII. Indicar os bolsistas no prazo estabelecido pela PROEX, sob pena de redistribuição dos recursos; (Revogado pela Resolução nº 43/CONSUNI, de 16 de maio de 2019)~~

~~VIII. Citar o apoio da Pró-Reitoria de Extensão nos materiais e espaços de divulgação das ações; (Revogado pela Resolução nº 43/CONSUNI, de 16 de maio de 2019)~~

~~IX. Informar regularmente as ações a serem realizadas pela proposta de extensão contemplada através do e-mail indicado pela PROEX; (Revogado pela Resolução nº 43/CONSUNI, de 16 de maio de 2019)~~

~~X. Participar de atividades e formações indicadas pela PROEX. (Revogado pela Resolução nº 43/CONSUNI, de 16 de maio de 2019)~~

CAPÍTULO XIX

Das atribuições do bolsista de extensão vinculados aos PIEs

~~Art. 44. São atribuições dos bolsistas dos Programas Institucionais de Extensão: (Revogado pela Resolução nº 43/CONSUNI, de 16 de maio de 2019)~~

~~I. Entregar, no ato da assinatura do Termo de Compromisso, os documentos requisitados para a efetivação da bolsa; (Revogado pela Resolução nº 43/CONSUNI, de 16 de maio de 2019)~~

~~II. Realizar com o(a) assessor(a) e demais membros da Equipe as atividades propostas, conforme plano de trabalho submetido; (Revogado pela Resolução nº 43/CONSUNI, de 16 de maio de 2019)~~

~~III. Divulgar e publicar os resultados parciais ou finais da ação; (Revogado pela Resolução nº 43/CONSUNI, de 16 de maio de 2019)~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR**

~~IV. Apresentar, no mínimo, um trabalho cujo tema esteja ligado ao objetivo de seu projeto de extensão em evento científico/acadêmico realizado pela UFCA; (Revogado pela Resolução nº 43/CONSUNI, de 16 de maio de 2019)~~

~~V. Elaborar, junto com o(a) assessor(a) e demais membros da Equipe, o relatório parcial e final das atividades; (Revogado pela Resolução nº 43/CONSUNI, de 16 de maio de 2019)~~

~~VI. Participar de reuniões periódicas com representantes da PROEX para o acompanhamento das atividades; (Revogado pela Resolução nº 43/CONSUNI, de 16 de maio de 2019)~~

~~VII. Citar o apoio da Pró Reitoria de Extensão nos materiais e espaços de divulgação das ações; (Revogado pela Resolução nº 43/CONSUNI, de 16 de maio de 2019)~~

~~VIII. Participar de atividades e formações indicadas pela PROEX; (Revogado pela Resolução nº 43/CONSUNI, de 16 de maio de 2019)~~

~~IX. Enviar a frequência mensal em data indicada em edital, sob pena de não pagamento da bolsa. (Revogado pela Resolução nº 43/CONSUNI, de 16 de maio de 2019)~~

CAPÍTULO XX

Do Período de Vigência da Bolsa

~~Art. 45. A vigência das Bolsas de Extensão dos Programas Institucionais de Extensão será de até 12 meses, respeitando-se o cronograma estabelecido em cada PIE. (Revogado pela Resolução nº 43/CONSUNI, de 16 de maio de 2019)~~

~~Art. 46. As condições formais para a manutenção da bolsa são: (Revogado pela Resolução nº 43/CONSUNI, de 16 de maio de 2019)~~

~~I. Não ter cometido irregularidades que ferem este regulamento; (Revogado pela Resolução nº 43/CONSUNI, de 16 de maio de 2019)~~

~~II. Não tenha efetuado trancamento de matrícula ou de matrícula institucional; (Revogado pela Resolução nº 43/CONSUNI, de 16 de maio de 2019)~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR**

~~III. Não seja desistente do curso. (Revogado pela Resolução nº 43/CONSUNI, de 16 de maio de 2019)~~

~~Art. 47. Em caso de desistência do bolsista, o(a) assessor(a) técnico da ação pode realizar a substituição do estudante, respeitando o que diz o artigo 26. (Revogado pela Resolução nº 43/CONSUNI, de 16 de maio de 2019)~~

CAPÍTULO XXI

Do Relatório Parcial e do Relatório Final

~~Art. 48. Os bolsistas dos Programas Institucionais de Extensão deverão entregar relatórios semestrais de sua participação nos PIEs. (Revogado pela Resolução nº 43/CONSUNI, de 16 de maio de 2019)~~

~~Art. 49. No caso de programas em que os PIEs atuem como parceiros, as regulamentações das ações seguirão as normas constantes em edital específico.~~

~~Art. 49. No caso de ações de extensão vinculadas aos demais programas de bolsas de extensão em que os PIEs atuem como parceiros, as regulamentações das ações seguirão as normas constantes em edital específico de sua modalidade. (Nova redação dada pela Resolução nº 57, de 13 de dezembro de 2017). (Revogado pela Resolução nº 43/CONSUNI, de 16 de maio de 2019)~~

UNIDADE V

DA MODALIDADE PROGRAMA PROTAGONISMO ESTUDANTIL

~~Art. 50. O Programa Protagonismo Estudantil — PROPE, direcionado aos estudantes dos Cursos de Graduação desta instituição, terá os seguintes objetivos:~~

~~I. Fortalecer o protagonismo estudantil no âmbito da UFCA por meio da participação em ações de extensão;~~

~~II. Contribuir para o processo de formação do estudante de graduação, facilitando a interação entre estudantes e tutores;~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR**

~~III. — Propor elementos para a efetivação do princípio institucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e cultura.~~

~~Art. 51. Os estudantes participantes do PROPE poderão receber bolsa regida nos termos desta Resolução N.º 01/CONSUP, de 30 de janeiro de 2014.~~

~~Art. 52º. A gestão do PROPE ficará a cargo da PROEX e toda e qualquer alteração nas suas normas deverá ser apreciada pela Câmara de Extensão — CAMEX.~~

~~Art. 52 A gestão do PROPE ficará a cargo da PROEX e toda e qualquer alteração nas suas normas deverá ser apreciada pela Câmara Acadêmica. (Redação dada pela Resolução nº 43/CONSUNI, de 16 de maio de 2019)~~

~~Art. 53. Das características do PROPE:~~

~~I. Trata-se de um Programa de Bolsas de Extensão com ações propostas por estudantes de graduação da UFCA;~~

~~I. Trata-se de um Programa de Extensão com ações propostas por estudantes de graduação da UFCA; (Redação dada pela Resolução nº 43/CONSUNI, de 16 de maio de 2019)~~

~~II. Os estudantes poderão propor ações dentro de edital específico publicado pela PROEX;~~

~~III. Os proponentes só poderão submeter ações tutorados por um servidor efetivo da Universidade Federal do Cariri (docentes e técnico administrativos) com titulação mínima de graduação e em edital específico.~~

~~III. os proponentes só poderão submeter ações tutorados por docentes efetivos e ativos da UFCA. (Redação dada pela Resolução nº 54/Consup, de 12 de novembro de 2018)~~

~~Art. 54. Dos requisitos para ser proponente e/ou bolsista (remunerado ou não remunerado) de ações de extensão do PROPE:~~

~~Art. 54. Dos requisitos para ser proponente (bolsista ou voluntário) de ações de extensão do PROPE: (Redação dada pela Resolução nº 43/CONSUNI, de 16 de maio de 2019)~~

~~I. Atender todos os requisitos especificados no artigo 18 desta resolução;~~

~~II. Não cursar, durante o período de execução do projeto, outra graduação;~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR

III. Não possuir vínculo empregatício.

Art. 55. Compete ao estudante proponente:

~~I. Elaborar a ação de extensão pela qual será responsável e cadastrar conforme orientação de edital específico;~~

~~II. Desenvolver, sob orientação do tutor, o seu plano de trabalho;~~

~~III. Informar quando do cancelamento da ação de extensão;~~

~~IV. Produzir e encaminhar em prazo estabelecido, sob orientação do tutor, os relatórios da ação de extensão, encaminhando-os ao setor responsável indicado pela Pró-Reitoria de Extensão, sendo esta condição para a entrega da certificação e critério para a renovação da proposta;~~

~~V. Elaborar e submeter, no mínimo, um trabalho cujo tema esteja ligado ao objetivo de sua ação de extensão, em evento científico/acadêmico realizado pela UFCA;~~

~~VI. Participar dos eventos específicos promovidos pela Pró-Reitoria de Extensão;~~

~~VII. Citar o apoio da Pró-Reitoria de Extensão nos materiais e espaços de divulgação da ação contemplada;~~

~~VIII. Articular junto ao público externo envolvido na ação a recepção da equipe da Pró-Reitoria de Extensão em visitas *in loco*.~~

~~IX. Entregar, no ato da assinatura do Termo de Compromisso, os documentos requeridos para a efetivação da bolsa, quando for o caso; (Incluído pela Resolução nº 43/CONSUNI, de 16 de maio de 2019)~~

~~X. Enviar a frequência mensal em data indicada em edital, sob pena de suspensão do pagamento da bolsa, quando for o caso. (Incluído pela Resolução nº 43/CONSUNI, de 16 de maio de 2019)~~

~~Art. 56. Compete ao bolsista do PROPE: (Revogado pela Resolução nº 43/CONSUNI, de 16 de maio de 2019)~~

~~I. Entregar, no ato da assinatura do Termo de Compromisso, os documentos requeridos para a efetivação da bolsa; (Revogado pela Resolução nº 43/CONSUNI, de 16 de maio de 2019)~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR**

~~II. Realizar as atividades propostas, conforme plano de trabalho do bolsista, previsto na ação; (Revogado pela Resolução nº 43/CONSUNI, de 16 de maio de 2019)~~

~~III. Enviar a frequência mensal em data indicada em edital, sob pena de suspensão do pagamento da bolsa; (Revogado pela Resolução nº 43/CONSUNI, de 16 de maio de 2019)~~

~~IV. Apresentar, no mínimo, um trabalho cujo tema esteja ligado ao objetivo de sua ação de extensão em evento científico/acadêmico realizado pela UFCA; (Revogado pela Resolução nº 43/CONSUNI, de 16 de maio de 2019)~~

~~V. Participar dos eventos específicos promovidos pela Pró-Reitoria de Extensão; (Revogado pela Resolução nº 43/CONSUNI, de 16 de maio de 2019)~~

~~VI. Citar o apoio da Pró-Reitoria de Extensão nos materiais e espaços de divulgação da ação contemplada. (Revogado pela Resolução nº 43/CONSUNI, de 16 de maio de 2019)~~

~~Art. 57. A vigência das Bolsas de Extensão na modalidade PROPE será de até 12 meses, respeitando-se o cronograma estabelecido em edital.~~

~~Art. 57 A vigência das Bolsas de Extensão na modalidade PROPE será estabelecida em edital. (Redação dada pela Resolução nº 43/CONSUNI, de 16 de maio de 2019)~~

~~Art. 58. As condições formais para a manutenção do projeto e/ou bolsa são:~~

~~I. Não ter cometido irregularidades que ferem este regulamento;~~

~~II. Não tenha efetuado trancamento de matrícula ou matrícula institucional;~~

~~III. Não seja desistente do curso;~~

~~IV. Não apresentar comportamento inadequado, incluindo-se nesses casos ausência de ética, agressividade em relação a comunidade acadêmica ou externa.~~

~~Art. 59. A seleção e acompanhamento das referidas ações se darão conforme orientações de edital específico.~~

~~Art. 60. São atribuições do(a) tutor(a) do PROPE:~~

~~I. Orientar o(s) estudante(s) nos aspectos técnico, científico e pedagógico, em tempo adequado à execução do(s) projeto(s).~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR**

~~II. Orientar o(s) estudante(s) para correta redação científica dos resultados obtidos em sua ação de extensão (relatórios, resumos, painéis, artigos científicos, etc), em eventos internos e externos à UFCA.~~

~~III. Acompanhar, periodicamente, conforme previsto em edital específico, a realização das ações pelo coordenador.~~

~~III. Acompanhar, periodicamente, conforme previsto em edital específico, a realização das ações pelo proponente. (Redação dada pela Resolução nº 43/CONSUNI, de 16 de maio de 2019)~~

~~IV. Informar à PROEX, em formulário indicado, caso não ocorra o cumprimento das ações previstas pelo coordenador. A continuidade ou cancelamento da ação será avaliada pela CAMEX.~~

~~IV. Informar à PROEX, em formulário indicado, caso não ocorra o cumprimento das ações previstas pelo proponente. (Redação dada pela Resolução nº 43/CONSUNI, de 16 de maio de 2019)~~

~~V. Orientar a produção e encaminhamento, em prazo estabelecido, junto com o(s) estudante(s), os relatórios quando solicitados, ao setor responsável indicado pela Pró-Reitoria de Extensão, sendo esta condição para a entrega da certificação e critério para a renovação da proposta;~~

~~VI. Orientar os estudantes na realização de pesquisa de satisfação da comunidade atendida.~~

~~Parágrafo único: As ações cadastradas que não foram contempladas com bolsas deverão estar submetidas as mesmas normas desta resolução.~~

UNIDADE VI

DA MODALIDADE SUPORTE ÀS AÇÕES DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

CAPÍTULO XXII

Das características gerais da modalidade Suporte às ações da Pró-Reitoria de Extensão



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR

~~Art. 61. São objetivos das bolsas de suporte às ações de extensão: (Revogado pela Resolução nº 43/CONSUNI, de 16 de maio de 2019)~~

~~I. Contribuir para a formação discente nas áreas de conhecimento dos mesmos; (Revogado pela Resolução nº 43/CONSUNI, de 16 de maio de 2019)~~

~~II. Fomentar a participação na gestão e produção relacionadas às coordenadorias e núcleos da PROEX. (Revogado pela Resolução nº 43/CONSUNI, de 16 de maio de 2019)~~

~~Art. 62. A seleção dos bolsistas para suporte às ações de extensão será feita através de edital lançado pela PROEX. (Revogado pela Resolução nº 43/CONSUNI, de 16 de maio de 2019)~~

~~Art. 63. O(a) estudante selecionado(a) desenvolverá atividades pertinentes às coordenadorias e núcleos da PROEX. (Revogado pela Resolução nº 43/CONSUNI, de 16 de maio de 2019)~~

~~Art. 64. As bolsas de suporte às ações de extensão terão duração de até 12 meses. (Revogado pela Resolução nº 43/CONSUNI, de 16 de maio de 2019)~~

CAPÍTULO XXII-A

~~DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA MODALIDADE PRÊMIO VOCÊ FAZ A
EXTENSÃO~~

~~(Incluído pela Resolução Consuni nº 33, de 10 de setembro de 2020)~~

~~Art. 64 A. São objetivos da Bolsa Prêmio Você Faz a Extensão: (Incluído pela Resolução Consuni nº 33, de 10 de setembro de 2020)~~

~~I reconhecer os trabalhos desenvolvidos pelos discentes da UFCA, em ações de extensão; (Incluído pela Resolução Consuni nº 33, de 10 de setembro de 2020)~~

~~II contribuir para a transformação social, fomentando a participação dos discentes em ações integradas de ensino, pesquisa, extensão e cultura; e (Incluído pela Resolução Consuni nº 33, de 10 de setembro de 2020)~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR**

~~III — valorizar os discentes atualmente extensionistas na aproximação entre a comunidade acadêmica e comunidades externas à Universidade. (Incluído pela Resolução Consuni nº 33, de 10 de setembro de 2020)~~

~~Art. 64 B. A Bolsa Prêmio Você faz a Extensão será paga em parcela única, como complemento à bolsa de extensão já recebida pelo discente, em valor definido em Portaria, pelo Reitor da UFCA, observando-se as disponibilidades orçamentárias. (Incluído pela Resolução Consuni nº 33, de 10 de setembro de 2020)~~

~~Parágrafo único. Os discentes voluntários participantes dos projetos e programas de extensão concorrerão com os bolsistas em igualdade de condições, na seleção a que se refere o art. 63 desta Resolução. (Incluído pela Resolução Consuni nº 33, de 10 de setembro de 2020)~~

~~Art. 64 C. A seleção dos discentes que receberão o Bolsa Prêmio Você Faz a Extensão será feita através de edital lançado pela PROEX. (Incluído pela Resolução Consuni nº 33, de 10 de setembro de 2020)~~

UNIDADE VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

~~Art. 65. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão em conjunto com a Câmara de Extensão.~~

~~Art. 65 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão.
(Redação dada pela Resolução nº 43/CONSUNI, de 16 de maio de 2019)~~

~~Art. 66. Fica revogado o anexo V da Resolução n.º 01/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014.~~

~~Art. 67. Este anexo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

(Original Assinada)
RICARDO LUIZ LANGE NESS
Presidente do Conselho Superior



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

ANEXO XIII DA RESOLUÇÃO CONSUP Nº 01, DE 30 DE JANEIRO DE 2014
(Redação dada pela Resolução Consuni nº 43, de 22 de outubro de 2020)

Regulamenta o Programa de Auxílios e Bolsas de Extensão no âmbito da Universidade Federal do Cariri (UFCA).

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, Ricardo Luiz Lange Ness, no uso da competência que lhe confere o Decreto Presidencial de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União no dia 3 de junho de 2019, seção 2, página 1, combinado com o inciso II, do art. 24, do Estatuto em vigor da UFCA;

CONSIDERANDO o que deliberou o Conselho Universitário (Consuni), em sua Décima Sexta Reunião Ordinária, em 22 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 00040/2020/SECON/PFUFC/PGF/AGU;

CONSIDERANDO a documentação constante nos autos do Processo nº 122391.000155/2017-33 e 23507.003184/2020-25;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Auxílios e Bolsas de Extensão, que dispõe sobre as formas de constituição, fomento e execução do programa na Universidade Federal do Cariri.

Art. 2º O Programa de Auxílios e Bolsas de Extensão será coordenado pela Pró-Reitoria de Extensão desta universidade.

TÍTULO I

REGULAMENTAÇÕES GERAIS PARA TODAS AS MODALIDADES DO PROGRAMA DE AUXÍLIOS E BOLSAS DE EXTENSÃO

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º Na Universidade Federal do Cariri, a extensão universitária é um eixo de atuação articulado com ensino, pesquisa e cultura, conforme o artigo 207 da Constituição Federal Brasileira e o Estatuto da Universidade Federal do Cariri.

Art. 4º As ações de extensão universitária desenvolvidas pela Universidade Federal do Cariri serão orientadas pelas diretrizes definidas no Plano Nacional de Extensão Universitária.

Art. 5º O Programa de Auxílios e Bolsas de Extensão, mantido pela Universidade Federal do Cariri, destinado aos seus discentes, tem base na Resolução do Conselho Superior da UFCA Nº 01, de 30 de janeiro de 2014 e suas alterações.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 6º Proporcionar aos discentes da Universidade Federal do Cariri regularmente matriculados nas modalidades de ensino presencial e a distância, nos diferentes níveis, a participação em programas ou projetos de extensão.

Art. 7º Possibilitar aos estudantes o desenvolvimento de habilidades ligadas às áreas temáticas de extensão, facilitando a participação em ações que contribuam para a sua formação acadêmica, profissional e humana.

Art. 8º Promover a geração de conhecimento a partir do diálogo entre a teoria e prática, na interação com a sociedade, favorecendo o desenvolvimento regional.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas no âmbito do Programa de Auxílios e Bolsas de Extensão da UFCA poderão ser consideradas Atividades Complementares, desde que haja previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 9º As atividades desenvolvidas no âmbito do Programa de Auxílios e Bolsas de Extensão da UFCA poderão ser consideradas como estágio, após análise e parecer favorável da coordenação de cada curso, considerando-se a natureza e a compatibilidade das atividades pertinentes ao estágio curricular.

CAPÍTULO III DAS MODALIDADES DE AUXÍLIOS E BOLSAS DE EXTENSÃO

Art. 10. Os auxílios e bolsas do Programa de Extensão poderão ser distribuídos entre as seguintes modalidades:

I - Ampla Concorrência - Refere-se à seleção de programas e projetos a serem contemplados por bolsas. Trata-se de ações elaboradas e submetidas por docentes da UFCA;

II - Intercâmbio de Extensão - São auxílios concedidos a estudantes vinculados a projetos e programas cadastrados nas Pró-reitorias de Extensão; Cultura; Graduação; Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, selecionados para realização de atividades em eventos/encontros promovidos pela Proex em campi da UFCA ou fora de sede;

III - Programa Protagonismo Estudantil - Refere-se à seleção de ações de extensão propostas por estudantes, com tutoria de um servidor docente da UFCA;

IV - Bolsas de programas ou projetos contemplados em editais externos à Universidade, ou mesmo editais da iniciativa privada;

V - Programa de Integração de Ensino e Extensão (PEEX) disciplinado em regulamento próprio;
ou

VI - Bolsa Prêmio Você faz a Extensão.

§ 1º A Bolsa Prêmio Você Faz a Extensão é concedida à discente selecionado em edital de premiação cultural, lançado pela Proex, voltado para estudantes extensionistas da UFCA participante de ação de extensão vinculada a programa ou projeto cadastrado na Pró-Reitoria de Extensão (Proex).

§ 2º O valor da Bolsa Prêmio Você Faz a Extensão será concedido em parcela única e visa ao fomento acadêmico e científico para efetivação de atividades de extensão.

CAPÍTULO IV DOS BOLSISTAS

Art. 11. Poderá ser bolsista o estudante de graduação que atender aos seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado (a) em um Curso de Graduação da UFCA;

II - ter disponibilidade de 12 horas semanais para o desenvolvimento das atividades da bolsa, sem prejuízo de suas demais atividades didáticas;

III - apresentar toda a documentação solicitada em edital;

IV - não acumular bolsas concedidas pela UFCA, salvo determinação específica em contrário, a discentes com quaisquer outras bolsas vinculadas a órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, submetendo os infratores ao ressarcimento dos valores recebidos, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis; e

V - apresentar indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico, definidos pela instituição.

Parágrafo único. A carga horária de trabalho semanal do bolsista pode variar conforme demandas informadas pela Proex através de editais específicos, nunca podendo exceder, entretanto, 30 horas semanais.

Art. 12. O estudante só poderá participar, simultaneamente, de até dois Projetos/programas de extensão como bolsista e/ou voluntário, salvo determinação diversa emitida pela Proex em situações excepcionais, observado o limite de concessão de uma bolsa acadêmica, previsto em norma específica.

Art. 13. O cumprimento do cronograma de trabalho do bolsista não é caracterizado como cargo ou emprego, não se gerando vínculo empregatício de qualquer natureza, e, portanto, não tem validade como contagem de tempo de serviço.

Art 14. Ao final do período de concessão da bolsa, o estudante receberá uma certificação de participação, mediante o cumprimento dos compromissos descritos em edital específico.

Art. 15. As bolsas de extensão serão canceladas nos seguintes casos:

I - conclusão do curso de graduação;

II - desempenho acadêmico insuficiente;

III - trancamento de matrícula ou matrícula institucional;

IV - desistência da bolsa ou do curso;

V - abandono do curso; ou

VI - prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório.

TÍTULO II

DA MODALIDADE AMPLA CONCORRÊNCIA

CAPÍTULO I

DAS CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS

Art. 16. Das características da modalidade Ampla Concorrência:

I - compreende ações nas modalidades de submissão Programas e Projetos;

II - as ações devem ser coordenadas por servidores docentes do quadro efetivo da UFCA; e

III - os editais referentes a essa modalidade podem ser relacionados a temáticas específicas, de interesse da UFCA.

Art. 17. O Programa de Extensão na modalidade ampla concorrência tem como objetivos:

I - estimular a participação dos(as) estudantes da UFCA em ações de extensão, proporcionando-os oportunidades para que sejam protagonistas de sua própria formação técnica associada à competência política e social;

II - contribuir para a transformação social, fomentando ações integradas (ensino, pesquisa, extensão e cultura) nas áreas temáticas definidas pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras – FORPROEX: (1) Comunicação, (2) Cultura, (3) Direitos Humanos e Justiça, (4) Educação, (5) Meio Ambiente, (6) Saúde, (7) Tecnologia e Produção e (8) Trabalho; e

III - estimular a aproximação entre a comunidade acadêmica e comunidades externas à universidade a fim de inserir os estudantes nas diferentes realidades culturais e socioeconômicas, de modo que estejam mais aptos a desenvolver a função social das suas profissões.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 18. A seleção de programas e projetos a serem contemplados por bolsa de Ampla Concorrência se dará a partir de edital específico lançado pela Proex.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Extensão tornará pública a lista com os programas e projetos aprovados após cada seleção.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE AÇÃO DE EXTENSÃO VINCULADO À MODALIDADE AMPLA CONCORRÊNCIA

Art. 19. Poderão ser coordenadores das ações de extensão nesta modalidade aqueles que atendam às regras específicas constantes neste documento ou outro que o substitua, no Regulamento da Extensão e em edital específico.

Art. 20. São atribuições do coordenador de ação vinculada ao Programa AmplaConcorrência:

I - elaborar programa e/ou projeto pelo qual será responsável;

II - entregar toda a documentação exigida em edital específico ou de acordo com orientação formal da Proex;

III - selecionar o(s) bolsista(s) observando os critérios de seleção e requisitos constantes neste documento ou outro que o substitua, no Regulamento da Extensão e em edital específico;

IV - realizar e supervisionar as atividades propostas aos estudantes, conforme plano de trabalho submetido;

V - substituir o bolsista quando este não cumprir as tarefas assumidas ou quando necessário, respeitados os prazos definidos pela Proex e informados através dos meios de comunicação oficiais;

VI - informar à Proex quando do cancelamento da ação de extensão através de comunicação oficial;

VII - produzir e encaminhar em prazo estabelecido e junto aos estudantes os relatórios quando solicitados, encaminhando-os ao setor responsável indicado pela Pró-Reitoria de Extensão:

a) o não cumprimento dessa atribuição acarretará em penalidades estabelecidas neste documento ou outro que o substitua, no Regulamento da Extensão e em edital específico;

b) entrega da certificação está condicionada à entrega desses relatórios; e

c) no caso da não entrega do relatório parcial, o pagamento da(s) bolsas(s) vinculada(s) ao projeto/programa será suspenso até a regularização da pendência. Em caso da não regularização dentro do prazo máximo estabelecido pela Proex, através de comunicado oficial, haverá o cancelamento da bolsa e a mesma deverá ser transferida para a próxima ação da lista de aprovados em edital específico.

VIII - validar e/ou enviar a frequência mensal do bolsista, conforme orientação estabelecida em edital ou de acordo com orientação formal da Proex, sob pena de não pagamento da bolsa;

IX - publicar, no mínimo, um trabalho cujo tema esteja ligado ao objetivo de seu projeto/programa de extensão em evento científico/acadêmico prioritariamente aqueles realizados pela UFCA ou outra modalidade de escrita científica previamente determinada pela Proex;

X - participar dos eventos específicos promovidos pela Pró-Reitoria de Extensão;

XI - citar o apoio da Pró-Reitoria de Extensão nos materiais e espaços de divulgação da ação contemplada;

XII - Auxiliar, quando solicitado, na avaliação de trabalhos submetidos em eventos da UFCA;

XIII - Articular junto ao público externo envolvido na ação a recepção da equipe da Pró-

Reitoria de Extensão em vistas in loco. O não cumprimento dessa atribuição acarretará em penalidades estabelecidas neste documento ou outro que o substitua, no Regulamento da Extensão e em edital específico;

XIV - informar à Proex, através de comunicado formal, quando outro professor passar a atuar como coordenador adjunto; e

XV - no caso de afastamento para quaisquer tipos de licenças ou ausências prolongadas das atividades da ação:

a) comunicar formalmente à Proex a substituição temporária ou permanente na ação pelo coordenador adjunto docente, quando houver; e

b) indicar um novo membro para a continuidade temporária ou permanente da ação que possa assumir o cargo de coordenador, caso não exista coordenador adjunto já cadastrado.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS BOLSISTAS DE EXTENSÃO VINCULADOS À MODALIDADE AMPLA CONCORRÊNCIA

Art. 21. São atribuições dos bolsistas vinculados à modalidade Ampla Concorrência:

I - entregar toda a documentação exigida, conforme orientação estabelecida em edital específico ou de acordo com orientação formal da Proex;

II - realizar com os coordenadores as atividades propostas, conforme plano de trabalho vigente;

III - publicar, no mínimo, um trabalho cujo tema esteja ligado ao objetivo de seu projeto/programa de extensão em evento científico/acadêmico prioritariamente aqueles realizados pela UFCA ou outra modalidade de escrita científica previamente determinada pela Proex;

IV - contribuir na construção dos relatórios das atividades da ação e entregar relatório individual, sendo estas condições para o recebimento da certificação;

V - preencher e entregar a frequência mensal, devidamente validada pelo coordenador, conforme orientação estabelecida em edital específico ou de acordo com orientação formal da Proex, sob pena de suspensão do pagamento da bolsa, quando for o caso; e

VI - participar dos eventos específicos promovidos pela Pró-Reitoria de Extensão.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO DE BOLSISTAS

Art. 22. Caberá ao coordenador da ação contemplada com bolsas a seleção dos estudantes bolsistas.

Art. 23. Na seleção do estudante candidato à bolsa de extensão deverão ser observados os requisitos constantes neste documento, no Regulamento das Atividades de Extensão e em edital específico.

Art. 24. Poderá ser feita a solicitação para a substituição do bolsista pelo coordenador da ação de extensão, mediante comunicado oficial à Proex ou entrega do termo de desligamento.

Art. 25. O bolsista pode solicitar seu desligamento da ação de extensão a qualquer tempo, devendo apresentar relatório final, como condição para entrega da certificação conforme definido neste documento ou outro que o substitua, no Regulamento da Extensão, em edital específico e/ou em comunicação oficial da Proex.

Art. 26. Caberá ao setor responsável pela comunicação da Universidade Federal do Cariri, em conjunto com a Pró-Reitoria de Extensão, a divulgação da seleção de ações de extensão com previsão de concessão de bolsas aos estudantes.

CAPÍTULO VI DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA BOLSA

Art. 27. A vigência das Bolsas de Extensão na modalidade Ampla Concorrência será estabelecido em edital.

TÍTULO III DO AUXÍLIO FINANCEIRO PARA O INTERCÂMBIO DE EXTENSÃO

CAPÍTULO I DAS CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS

Art. 28. O Auxílio se apresenta como prestação pecuniária única concedida, através de seleção pública, a estudante selecionado para realização de atividades em eventos/encontros promovidos pela Proex em campi da UFCA ou fora de sede.

Art. 29. O valor do auxílio para o intercâmbio de extensão será determinado em cada instrumento de seleção específico onde serão considerados: duração e local das atividades a serem realizadas, disponibilidade de infraestrutura e orçamento.

Art. 30. O auxílio tem como objetivo fomentar o intercâmbio, a troca de conhecimentos e o conseqüente incremento na formação dos estudantes participantes de Projetos e Programas de Extensão da UFCA.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS COORDENADORES NO INTERCÂMBIO DE EXTENSÃO

Art. 31. São atribuições dos coordenadores de ações vinculadas a programas e projetos selecionados para atuar no intercâmbio de Extensão:

I - orientar as atividades a serem desenvolvidas pelos discentes vinculados aos seus programas e projetos;

II - realizar e supervisionar as atividades propostas aos discentes, quando o orientador estiver presente no intercâmbio de extensão; e

III - escrever um relatório final em conjunto com os discentes sobre a participação da ação no intercâmbio.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTUDANTE QUE RECEBERÁ AUXÍLIO PARA O INTERCÂMBIO DE EXTENSÃO

Art. 32. São atribuições do estudante na modalidade Intercâmbio:

I - entregar toda a documentação estabelecida;

II - realizar as atividades propostas, elaborar o relatório final das atividades desenvolvidas em conjunto com o seu coordenador; e

III - cumprir demais atribuições determinadas neste documento ou outro que o substitua, no Regulamento da Extensão e em edital específico.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES QUE RECEBERÃO AUXÍLIO PARA O INTERCÂMBIO DE EXTENSÃO

Art. 33. A seleção dos discentes será realizada por meio de instrumento de seleção específico.

Art. 34. Na seleção dos estudantes deverão ser observados os requisitos citados no artigo 11.

CAPÍTULO V

DO RELATÓRIO FINAL

Art. 35. Encerrado o período do intercâmbio, o discente em conjunto com o coordenador da ação fará um relatório final.

§ 1º O estudante deverá descrever as atividades executadas no intercâmbio, bem como realizar uma auto avaliação de sua participação.

§ 2º O coordenador deverá avaliar a contribuição das atividades desenvolvidas pelos discentes para sua formação.

TÍTULO IV

DO PROGRAMA PROTAGONISMO ESTUDANTIL

CAPÍTULO I

DAS CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS

Art. 36. O Programa Protagonismo Estudantil – PROPE, direcionado aos estudantes dos Cursos de Graduação desta instituição, terá os seguintes objetivos:

I - fortalecer o protagonismo estudantil no âmbito da UFCA por meio da participação em ações de extensão;

II - contribuir para o processo de formação do estudante de graduação, facilitando a interação entre estudantes e tutores; e

III - propor elementos para a efetivação do princípio institucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e cultura.

Art. 37. O PROPE tem como características:

I - é um Programa de Extensão com ações propostas por estudantes de graduação da UFCA;

II - os estudantes poderão propor ações dentro de edital específico publicado pela Proex; e

III - os proponentes só poderão submeter ações tutoradas por docente efetivo da Universidade Federal do Cariri.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROPONENTE E DO BOLSISTA PROPE

Art. 38. Os estudantes participantes do PROPE poderão receber bolsa regida nos termos deste documento ou outro que o substitua, do Regulamento da Extensão e de edital específico.

Art. 39. Dos requisitos para ser proponente (bolsista ou voluntário) de ações de extensão do PROPE:

I - atender aos requisitos específicos tratados no artigo 11 deste anexo quando tratar-se de bolsista e às regras específicas sobre o tema constantes neste documento ou outro que o substitua, no Regulamento da Extensão, em edital específico e/ou em comunicação oficial da Proex.

Art. 40. Compete ao estudante proponente:

I - elaborar a ação de extensão pela qual será responsável e cadastrar conforme orientação de edital específico;

II - desenvolver, sob orientação do tutor, o seu plano de trabalho;

III - informar quando do cancelamento da ação de extensão;

IV - produzir e encaminhar em prazo estabelecido, sob orientação do tutor, os relatórios da ação de extensão, encaminhando-os ao setor responsável indicado pela Pró- Reitoria de Extensão, sendo esta condição para a entrega da certificação e critério para a renovação da proposta;

V - publicar, no mínimo, um trabalho cujo tema esteja ligado ao objetivo de seu projeto/programa de extensão em evento científico/acadêmico prioritariamente aqueles realizados pela UFCA ou outra modalidade de escrita científica previamente determinada pela Proex;

VI - participar dos eventos específicos promovidos pela Pró-Reitoria de Extensão;

VII - citar o apoio da Pró-Reitoria de Extensão nos materiais e espaços de divulgação da ação contemplada;

VIII - articular junto ao público externo envolvido na ação a recepção da equipe da Pró-Reitoria de Extensão em visitas in loco.

IX - entregar toda documentação exigida conforme orientação estabelecida em neste documento ou outro que o substitua, no Regulamento da Extensão, em edital específico e/ou em comunicação oficial da Proex;

X - preencher e entregar a frequência mensal, devidamente validada pelo coordenador, conforme orientação estabelecida em edital específico ou de acordo com orientação formal da Proex; sob pena de suspensão do pagamento da bolsa, quando for o caso; e

XI - em caso de desistência da bolsa e substituição, o bolsista deverá seguir as orientações estabelecidas em neste documento ou outro que o substitua, no Regulamento da Extensão e em edital específico e/ou em comunicação oficial da Proex, sob pena da impossibilidade de substituição do bolsista.

Art. 41. A vigência das Bolsas de Extensão na modalidade PROPE será estabelecida em edital.

Art. 42. A seleção e acompanhamento das referidas ações se darão conforme neste documento ou outro que o substitua, no Regulamento da Extensão, em edital específico e/ou em comunicação oficial da Proex.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO TUTOR DO PROPE

Art. 43. São atribuições do(a) tutor(a) do PROPE:

I - orientar o(s) estudante(s) nos aspectos técnicos, científicos e pedagógicos, em tempo adequado à execução do(s) projeto(s);

II - orientar o(s) estudante(s) para correta redação científica dos resultados obtidos em sua ação de extensão (relatórios, resumos, painéis, artigos científicos, etc), em eventos internos e externos à UFCA;

III - acompanhar, periodicamente, conforme previsto em edital específico, a realização das ações pelo proponente;

IV - informar à Proex, em comunicado formal, caso não ocorra o cumprimento das ações previstas pelo proponente;

V - orientar a produção e encaminhamento, em prazo estabelecido, junto com o(s) estudante(s), os relatórios quando solicitados, ao setor responsável indicado pela Pró-Reitoria de Extensão, sendo esta condição para a entrega da certificação e critério para a renovação da proposta;

VI - orientar os estudantes na realização de pesquisa de satisfação da comunidade atendida; e

VII - acompanhar o processo de seleção do bolsista substituto, no caso de desistência do proponente/bolsista e substituição, conforme orientações estabelecidas neste documento ou outro que o substitua, no Regulamento da Extensão, em edital específico e/ou em comunicação oficial da Proex.

Parágrafo único. As ações cadastradas que não foram contempladas com bolsas deverão estar submetidas as mesmas normas desta resolução.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 45. Este Anexo entra em vigor em 3 de novembro de 2020.

RICARDO LUIZ LANGE NESS
Presidente do Conselho Universitário

O documento original encontra-se assinado